

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E  
TRANSPORTE - SEMTRAN  
PORTARIA Nº 104/DER/DMOP/SEMTRAN/2022

“Dispõe sobre a emissão da Credencial de estacionamento para IDOSOS, emitido pela SEMTRAN.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial. Conforme modelo constante no anexo I desta portaria.

**Parágrafo único.** As vagas especiais de que se trata o caput deste artigo deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b “*Estacionamento Regulamentado*”, com informação complementar “*Idoso*”, nos termos do anexo I da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 2º** As vagas especiais de que trata esta Portaria serão utilizadas mediante porte da credencial de Estacionamento IDOSO, expedido pelo Departamento de Mobilidade e Polo Gerador de Tráfego – DMOP, em conformidade com a Resolução Nº 303 de 2008, do CONTRAN.

**Parágrafo Único.** O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas idosas, sem a utilização da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas, sujeitará o infrator às sanções e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art 3º** – A autorização será concedida por meio de uma única credencial de caráter personalíssimo e intransferível, expedido em nome da pessoa idosa.

**Art. 4º** Para fornecimento da Credencial IDOSO, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo II desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa solicitante e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

**II** – Cópia simples do comprovante de residência no Município de Porto Velho e demais distritos, emitido não há mais do que três meses da data da solicitação;

**a)** – Serão aceitos como comprovante de residência as contas de luz, água, telefone, gás, internet ou TV a cabo, fatura de

cartões de crédito, carnê de IPTU e contrato de locação de imóvel com firma reconhecida.

**b)** – Nos casos em que o cidadão declarar não possuir nenhum dos comprovantes mencionados no Parágrafo anterior, o mesmo poderá preencher a Declaração de Residência, conforme previsto na Lei Federal 7.115/1983.

**III** – Cópia de comprovação de vínculo familiar entre o beneficiário e o responsável, caso necessário.

**IV** – Cópia do comprovante de pagamento da taxa de abertura de processo, conforme previsto no Anexo I, Tabela II, Item – 1.2 da Lei 199/2004 – Código Tributário Município de Porto Velho, vigente.

**Parágrafo Único.** O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se no Anexo II desta Portaria, o qual estará à disposição no site da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN.

**Art. 5º** As autorizações disciplinadas por esta Portaria terão os seguintes prazos de validade:

**I** – A credencial de Estacionamento de Vaga Especial para Idoso possui validade em todo o território nacional.

**II** – A credencial de Estacionamento para Idoso terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN.

**Parágrafo Único.** No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que indique, expressamente, o extravio da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa.

**Art. 6º** – Poderá ser emitida gratuitamente segunda via da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas, em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado da pessoa idosa.

**Art. 7º** Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal da pessoa Idosa: seus ascendentes, descendentes, tutores, curadores ou procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei.

**Art. 8º** Em caso de renovação da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, o solicitante deverá apresentar novo requerimento, conforme Anexo II desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 4º desta portaria.

**§1º** A entrega da nova Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível, ou mediante apresentação de Boletim de Ocorrência nos termos do Artigo 5º, paragrafo único, desta Portaria.

**§2º** No procedimento de renovação fica dispensada apresentação de taxa de abertura de processo.

**Art. 9º** A Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa deverá ser utilizado nos termos das disposições nela contidas ou na legislação pertinente do seguinte modo:

**I** – Posicionado sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima;

**II** – Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que assim seja solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador da Credencial.

**Parágrafo Único** – Somente tem validade o original da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, sendo vedada a sua cópia ou reprodução, efetuada por qualquer processo.

**Art. 10º** Na hipótese em que seja verificada irregularidade em sua utilização, a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, poderá ser recolhida pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado a critério do Secretário da SEMTRAN, considerando-se como tal, dentre outros:

**I** – O empréstimo da Credencial a terceiros;

**II** – O uso de cópia ou reprodução da Credencial, efetuado por qualquer processo;

**III** – O porte da Credencial com rasuras ou falsificado;

**IV** – O uso da Credencial em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando utilizado sem o transporte da pessoa idosa;

**V** – uso do cartão com a validade vencida;

**VI** – uso do cartão após o óbito do beneficiário.

**Art. 11º** O Secretário da SEMTRAN poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, bem como solicitar documentação complementar, por motivo tecnicamente justificado.

**Art. 12º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** Revogam-se disposições em contrário.

Porto Velho, 18 de março de 2022

**MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**BFFA6CB9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/04/2022. Edição 3195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>